

Instada a se manifestar (ID 9248063), a Douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu seu Parecer (ID 9249478) em que pugna pela aprovação das contas da campanha realizada por DENISE MARÇAL KOPPE durante as Eleições 2022, nos termos dos arts. 30, I, da Lei das Eleições e 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

É o Relatório.

Passo a decidir monocraticamente, conforme autorização expressa do § 1º do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Conforme relatado, todos os ritos, prazos e obrigações foram estritamente observados pela ora Requerente, pelas Unidades deste Tribunal e pela Douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Conforme relatado ainda, após análise técnica pormenorizada das presentes contas de campanha e do cruzamento de dados colhidos previamente por esta Justiça Eleitoral, não foi verificada a existência de qualquer falha ou inconsistência que motivasse a sua desaprovação ou, ao menos, a oposição de qualquer ressalva.

Portanto, acompanhando integralmente os Pareceres Técnico e Ministerial que instruem estes autos e, com base nas disposições do inc. I do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019, APROVO as contas da campanha realizada por DENISE MARÇAL KOPPE, durante as Eleições 2022, oportunidade em que concorreu ao cargo de Deputada Estadual pelo REDE.

Publique-se, na forma do *caput* do art. 78 da multicitada Resolução.

Transitada em julgado, determino sejam procedidos os devidos registros e ulterior arquivamento.

Vitória, 15 de junho de 2023

LAURO COIMBRA MARTINS

DESEMBARGADOR RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 220, DE 22/06/2023

Dispõe sobre procedimentos operacionais, no âmbito da Diretoria Geral, da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Unidade de Auditoria Interna, para recebimento, guarda e fiscalização das autorizações de acesso às Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF das autoridades e servidores a que se refere a Lei nº 8.730/1993 e a Instrução Normativa TCU nº 87/2020.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e em vista do contido nos autos SEI 0006117-03.2021.6.08.8000, RESOLVE baixar regulamentação nos termos seguintes:

TÍTULO I - DA ENTREGA DAS AUTORIZAÇÕES DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF

Art. 1º Os servidores, para posse em cargo efetivo ou cargo em comissão, ou para exercício em função comissionada, na forma exigida no art. 13 da Lei 8.429/2012 e art. 2º da Lei 8.730/1993, deverão entregar, à Secretaria de Gestão de Pessoas, autorização de acesso à Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, conforme modelo constante no anexo único da IN TCU nº 87/2020, Anexo I deste Ato.

Art. 2º Também aqueles designados para atuarem como Membros - Titulares e Substitutos - do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, nas classes de Desembargadores, Juizes Federais e Juristas, na forma exigida no art. 13 da Lei 8.429/2012 e art. 2º da Lei 8.730/1993, para que

possam tomar posse deverão apresentar, à Diretoria Geral deste TRE/ES, autorização de acesso à Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, conforme modelo constante no anexo único da IN TCU nº 87/2020, Anexo I deste Ato.

Art. 3º Na mesma oportunidade, servidores e Membros deverão apresentar Declaração acerca da relação de cargos de direção e de órgãos colegiados que exerçam ou tenham exercido nos últimos dois anos, em empresas privadas ou do setor público e outras instituições, no País e no exterior. (§ 6º do art. 2º da Lei nº 8.730/1993 - ANEXO II).

Art. 4º No caso de isento, o servidor/Membro deverá firmar declaração nos termos do ANEXO III.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas - no caso de servidores - e a Diretoria Geral - no caso de Membros - não poderão formalizar ato de posse ou de entrada de exercício em cargo efetivo, cargo em comissão ou função comissionada, bem como exonerações ou renúncias ou afastamentos definitivos, de quem não haja previamente entregue a documentação tratada neste título.

Art. 6º As autorizações de acesso à Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF permitirão acesso, ao TCU, às informações referentes até o último ano de exercício do cargo, emprego ou função pública, ainda que exercido por um dia, e que constarão na Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF a ser apresentada à Receita Federal do Brasil no ano calendário seguinte.

TÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS A CARGO DOS RESPONSÁVEIS PELA RECEPÇÃO

Art. 7º A Diretoria Geral deverá encaminhar para a Secretaria de Gestão de Pessoas as autorizações de acesso à Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, recebidas de membros, na data de posse das referidas autoridades.

Art. 8º A Secretaria de Gestão de Pessoas remeterá, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, a lista atualizada dos agentes públicos cujas autorizações de acesso foram obtidas nos termos do art. 2º da IN TCU nº 87/2020, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data-limite estipulada pela Receita Federal do Brasil para entrega das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF.

Art. 9º A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá encaminhar a lista prevista no artigo anterior, por meio eletrônico, por intermédio de solução de tecnologia da informação disponibilizada pelo TCU, conforme orientações contidas no Guia da Plataforma de Serviços Digitais Conecta -TCU, com acesso concedido aos gestores de pessoal deste Tribunal, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Nome completo;
- Cargo ou função;
- Data da posse e do efetivo exercício;
- Data do afastamento definitivo (aposentadoria, exoneração, demissão ou dispensa).
- Informação se foi ou não autorizado o acesso.

Art. 10 Os formulários com as autorizações de acesso aos dados da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF deverão permanecer arquivados na Secretaria de Gestão de Pessoas, enquanto o servidor, ou Membro, estiverem vinculados à Administração pública, podendo ser descartados 5 (cinco) anos após seus afastamentos definitivos.

TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 11 Compete à Unidade de Auditoria Interna - UAI a fiscalização quanto ao cumprimento, pelas autoridades e servidores, relacionados no art. 1º da Lei nº 8.730/1993, da exigência de entrega de autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF. (IN TCU 87/20, art. 5º)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.12 Fica revogado o Ato TRE/ES 378/2013, a partir da publicação deste Ato.

DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 313, DE 22/06/2023

O DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO EM SUBSTITUIÇÃO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202301432

Descrição sintética do serviço a ser executado: Encontro presencial de presidentes de comissão ou subcomitê de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação, que acontecerá em Brasília/DF.

Período do evento: De 28/06/2023 até 28/06/2023.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Brasília	DF	27/06/2023	29/06/2023	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO AUX. ALIMENT	GLOSA	VALOR TOTAL
GISELE SOUZA DE OLIVEIRA							
Brasília	3	2,50	R\$ 700,00	R\$ 505,60	(R\$ 323,82)	R\$ 505,60	R\$ 1.426,18
		2,50					R\$ 1.426,18
							R\$ 1.426,18

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
GISELE SOUZA DE OLIVEIRA	MEMBRO DO TSE / TRE	Vitória	R\$ 2.374,74	Não	R\$ 505,60	R\$ 1.426,18

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

LEILA DE ALMEIDA GOMES